



AVISO DE DISPENSA Nº 054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara do Monte Verde - MG, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, realizará Dispensa, na forma presencial, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da Proposta: 09/06/2025 às 09:00 horas.

Data limite para envio das propostas adicionais: 12/06/2025 às 09:00 horas.

Endereço para protocolo das propostas: Setor de protocolo da prefeitura localizado na Praça Barão de Santa Bárbara, 57, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde – MG.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições acompanhadas de bebida não alcoólica, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES

- 2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000

Telefax: (32) 3283-8272

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br





2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou

jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a

ele relacionados:

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do

capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a

contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação,

impossibilitada de contratarem decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de

15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso,

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação

trabalhista.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo

grupo econômico;

2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, a sua controladora, controlada ou coligada, desde que





devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

- 3.1. A participação do fornecedor na disputa da presente dispensa pelo valor se dará com o envio de sua proposta na forma deste aviso.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço,até a data e o horário estabelecidos para o encerramento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000



Referência/Projeto Básico assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos seus bens como, se for o caso, fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. Juntamente com a proposta inicial, o interessado também deverá encaminhar as seguintes declarações, constantes no Anexo IV, assinalando a que se enquadrar:
- 3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. Nota Explicativa: a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;
- 3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.8.7. Até o período final de encerramento de envio das propostas, o licitante poderá substituir sua proposta, desde que não assuma valor superior a proposta já enviada.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000



4.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade de proposer relegão de estipulada para a contratação.

compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela

Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, poderá ser encaminhada contraproposta ao interessado que

tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com

preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados,

respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do

preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata

do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, se necessário, será solicitado o envio de

documentos complementares, adequados ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de

sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em

seus anexos;

5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo

definido para a contratação;

5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Administração;



5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou

seus anexos, desde que insanável;

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas

diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a

desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no

prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas;

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do

objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou

da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a

proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de

classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de

habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I

TERMO DEREFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do interessado mais

bem classificado após o encerramento da fase de envio das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do

interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o

eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,

mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de

impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no

item

6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a

qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro

Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência:

(https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por

falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação

complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de

Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-

los, por e-mail, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de

requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando

houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda

auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº

123 de 2006, estará dispensado:

a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do

último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de

Microempreendedor Individual- CCMEI supre as exigências de inscrição nos

cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio

Certificado.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a

sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua

continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não

apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com

o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o

órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às

especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será

habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização da autoridade competente (conforme Art. 72, inciso VIII),

caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por

outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa,

autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data

de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento

equivalente, conforme ocaso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob-

pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser

prorrogado 1 (uma)vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário

e aceita pela Administração.



7.3. No caso de substituição do contrato, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento .

de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios

ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de

Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas

nos artigos 137e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração

previstos nos artigos 137 a139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das

condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser

mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer

quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais

sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;



f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;

i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto

às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio

entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o

encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas

nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e

criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação

Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite

de 15 (quinze) dias;





- 1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de10% a 20% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta doente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas"H" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 - Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais - CEP 36132-000



8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à

Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais

sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática

de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser

remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo

Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na

unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa

jurídica, com ou sem a participação de agente público.





8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.6. O resultado da dispensa será divulgado no site do Município de Santa Bárbara do Monte Verde MG.

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000





- 9.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.7.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 9.7.1.1. ANEXO I do TR Planilha Orçamentária;
- 9.7.2. ANEXO II Minuta da Proposta;
- 9.7.3. ANEXO III Minuta de Contrato;
- 9.7.4. ANEXO IV Declarações;

Santa Bárbara do Monte Verde, 06 de junho de 2025.

Ana Adelia Moreira Machado

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000

Telefax: (32) 3283-8272

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 – O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições acompanhadas de bebida não alcoólica, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum (ns).

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.
	Bebida não alcoólica (escolha do consumidor): Refrigerante em lata (350 ml); Suco natural ou industrializado (mínimo de 300 ml); Agua mineral (500 ml).	Unid.	1520
	Self Service - Composição da Refeição A refeição deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens: Prato principal: Uma opção de proteína (carne bovina, suína, de ave ou peixe) Acompanhada de arroz (branco ou integral) e feijão. Acompanhamento adicional (ao menos um): Farofa, purê, batata cozida ou macarrão. Salada fresca: Hortaliças diversas, preferencialmente da estação, em bom estado de conservação e higiene.	Unid.	1520

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000

Telefax: (32) 3283-8272

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br





5.1 - O prazo de vigência da contratação será 07 (sete) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor (es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de **habilitação** será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000





- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos m recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual(EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC)necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 8.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.3.1 Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).
- 8.4 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço
- 8.4.1 Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.
- 8.5 Subcontratação
- 8.5.1 NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 8.6 Garantia da contratação
- 8.6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 9.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000

Telefax: (32) 3283-8272

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br





9.1.1 - O prazo de execução do (s) serviços (s) começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da (o) Município de Santa Bárbara do Monte .Verde.

- 9.1.2 **Atendimento sob demanda**: o fornecimento ocorrerá de forma eventual, conforme necessidade e autorização prévia da unidade requisitante.
- 9.1.3 O fornecedor deverá emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento, com detalhamento dos itens e valores, respeitando os limites e condições estabelecidos no termo de referência ou documento equivalente.
- 9.1.4 **Local de consumo**: as refeições serão consumidas no próprio restaurante, em ambiente limpo, ventilado e com estrutura adequada;
- 9.1.5 Todas as refeições devem ser preparadas seguindo rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar estabelecidas pela legislação vigente.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o Município de Santa Bárbara do Monte Verde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 O Município de Santa Bárbara do Monte Verde, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000

Telefax: (32) 3283-8272

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br



10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 11.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.1.1.1 Não produzir os resultados acordados;
- 11.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas: ou
- 11.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

- 12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 12.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 12.1.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000





12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e,caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito,as respectivas correções;

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida

por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao

recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou

outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das

exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o

prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção,

prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o)

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, CNPJ nº 01.611.138/0001-

90, situada a Praça Barão de Santa Bárbara, 57, Centro.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal

ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do

documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que

impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da

regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como

ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá

ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados

da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data

de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em

banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na

legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, guando

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da

Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um

ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a

aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade.





16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o

contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)

índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de

Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº

14.133/2021, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo

MENOR PREÇO POR ITEM, facultando-se ao licitante a participação em quantos

itens forem de seu interesse.

17.2 - Condições de Participação

Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa

SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE

PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada

às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de

realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins

de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes

requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar

acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)





17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-

br/empreendedor;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de

documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização

funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório

de seus administradores:

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do

ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou

empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro

Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem

sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da

assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito

no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que

trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;





17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou[Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Tel





17.6 – Qualificação Técnica

17.6.1 - O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, o Alvará Sanitário válido, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, comprovando que o estabelecimento atende às exigências das legislações sanitárias vigentes.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde - MG.
- 19.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

MANUTENÇÃO 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0003.2.0005 1.500.000 129 ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 20.1 As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.2 Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.
- 20.3 Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Ana Adelia Moreira Machado

Secretária de Planejamento e Administração



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000

Telefax: (32) 3283-8272

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo Licitatório nº 120/2025 - Dispensa nº 54/2025

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	VIr. Unit.	VIr. Tot.
0001	Bebida não alcoólica (escolha do consumidor): Refrigerante em lata (350 ml); Suco natural ou industrializado (mínimo de 300 ml); Agua mineral (500 ml).	Unid.	1520	5,00	7.600,00
	Self Service - Composição da Refeição A refeição deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens: Prato principal: Uma opção de proteína (carne bovina, suína, de ave ou peixe) Acompanhada de arroz (branco ou integral) e feijão. Acompanhamento adicional (ao menos um): Farofa, purê, batata cozida ou macarrão. Salada fresca: Hortaliças diversas, preferencialmente da estação, em bom estado de conservação e higiene.	Unid.	1520	20,00	30.400,00

O valor total para contratação do objeto é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000

Telefax: (32) 3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CNPJ: 01.611.138/0001-90





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 120/2025

DISPENSA nº 54/2025

Razão	Social:						,	C1	NPJ:
	/	_Logradou	ro:			,	nº		,
Bairro:			Cidade:				,	UF:	,
CEP:		,	Telefone	: (_)			E-r	mail:
				A	empresa	acima	a se	prop	õe a
prestar	os serviço	s objeto d	desta dispens	a, conforme	discrimi	nado i	no T	ermo	de
Referênc	cia – Ane	exo I, pe	los preços e	e condições	assinala	ados	na	prese	ente,
obedece	ndo rigoro:	samente à	s disposições	da legislação	compete	ente.			

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	VIr. Unit.	VIr. Tot.
	Bebida não alcoólica (escolha do consumidor): Refrigerante em lata (350 ml); Suco natural ou industrializado (mínimo de 300 ml); Agua mineral (500 ml).	Unid.	1520		
	Self Service - Composição da Refeição A refeição deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens: Prato principal: Uma opção de proteína (carne bovina, suína, de ave ou peixe) Acompanhada de arroz (branco ou integral) e feijão. Acompanhamento adicional (ao menos um): Farofa, purê, batata cozida ou macarrão. Salada fresca: Hortaliças diversas, preferencialmente da estação, em bom estado de conservação e higiene.	Unid.	1520		

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

 1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000

Telefax: (32) 3283-8272

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br







Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA	
Nome do Responsável	

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000

Telefax: (32) 3283-8272 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br





CC	JN.	TR/	AT (1 C	10	1	20	2	5
$\mathbf{-}$			¬ı ,		•			_	u

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, inscrito no CNPJ nº
01.611.138/0001-90, com sede Praça Barão de Santa Bárbara, 57, Centro,
representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Sylvio Silveira Martins Júnior a seguir
denominado CONTRATANTE e o(a) empresa, inscrito(a) no
CNPJ/, situada
no(a), representada pelo(a)
Sr.(a) a seguir
denominado(a)CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com
fundamento no Processo Licitatório nº 120/2025- Dispensa nº 54/2025 , em
observância às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais
legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e
incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições acompanhadas de bebida não alcoólica, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações contidas no termo de referência, parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	VIr. Unit.	VIr. Tot.
	Bebida não alcoólica (escolha do consumidor): Refrigerante em lata (350 ml); Suco natural ou industrializado (mínimo de 300 ml); Agua mineral (500 ml).	Unid.	1520		
	Self Service - Composição da Refeição A refeição deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens: Prato principal: Uma opção de proteína (carne bovina, suína, de ave ou peixe) Acompanhada de arroz (branco ou integral) e feijão. Acompanhamento adicional (ao menos um): Farofa, purê, batata cozida ou macarrão. Salada fresca: Hortaliças diversas, preferencialmente da estação, em bom estado de conservação e higiene.	Unid.	1520		

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 - Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais - CEP 36132-000 Telefax: (32) 3283-8272

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br





1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 07 (sete) meses, contados da assinatura do contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazo se condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação será de **R\$** ______, conforme quadro acima.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Telefax: (32) 3283-8272
F-mail: gabinete@santa

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br





7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;
- 8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000



8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo

do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de re estabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da

data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos

pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado,

de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e

XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e

de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações

a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou

autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito

cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento

adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às

recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

total ou em parte,no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;





9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo (a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdência árias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000

Telefax: (32) 3283-8272

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br



9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a

qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à

execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do Município de Santa Bárbara do Monte Verde,

qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou

que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e

tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e

disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Santa Bárbara do

Monte Verde, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos

executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre:

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

(art. 116);



9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº

14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Município de Santa Bárbara do Monte Verde;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de

conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações,

podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Município de Santa Bárbara

do Monte Verde ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde todos os direitos

patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado

e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do

Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),

quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de

declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da

LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das

hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre

todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo

Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a

LGPD.

10.5 -Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da

LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da

LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação

para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e

somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o

cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente

responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Santa

Bárbara do Monte Verde, prorrogável justificadamente, quaisquer informações

acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual

descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao

tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na

forma da LGPD.





11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

- 12.1 –O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.
- 12.1.1 As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.
- 12.1.2 O(A) Contratado(a) declara a plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente deterem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Município de Santa Bárbara do Monte Verde, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Município de Santa Bárbara do Monte Verde nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.





- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois)meses da data da comunicação.
- 13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000 Telefax: (32) 3283-8272

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mq.gov.br





14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0003.2.0005 1.500.000 129 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Santa Bárbara do Monte Verde, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art.125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000





18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

Santa Bárbara do Monte Verde, __/ __/ ___.

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas)vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Sylvio Silveira Martins Júnior
	Chefe de Gabinete
	Nome do Representante Legal
	Razão Social da Empresa
	TESTEMUNHAS
1)Ass.:	2)Ass.:
CPF:	CPF



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000

Telefax: (32) 3283-8272

E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br





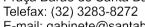
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 120/2025

DISPENSA PRESENCIAL n° 54/2025

A(O) Empresa,inscrita no CNPJ
sob o nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador do
Documento de Identidade n^{o} e inscrito no CPF sob o n^{o}
,
DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:
() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123,
de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts.
42 a 49.
Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o
fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº
123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
() que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação
Direta e seus anexos;
() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;
() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



Praça Barão de Santa Bárbara, 57 – Centro, Santa Bárbara Do Monte Verde, Minas Gerais – CEP 36132-000 Telefax: (32) 3283-8272 E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br CNPJ: 01.611.138/0001-90





() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo7°, XXXIII, da Constituição;

(Assinalar apenas os it	tens que se enquadra)	
	, de	de 2025.
	Representante Le	 gal